



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Secretaria de Administração**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos  
Seção de Operação de Sistemas de Contratação  
**SOSCON**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**  
**PAD nº 16976/2024**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba - PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Dra. Solange Maria Vieira, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **RC TEIVE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (7 COMERCIAL)**, inscrita no **CNPJ nº 04.176.836/0001-00**, com sede na cidade de São José - SC, à Avenida Brasília, 370, Bela Vista, CEP 88.110-450, telefone (48) 3034-5070, e-mail [rctcomercio@gmail.com](mailto:rctcomercio@gmail.com), para a aquisição de extensões elétricas, visando atender as necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral quanto ao suprimento das demandas dos Cartórios Eleitorais do Paraná na realização das Eleições de 2024, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, in verbis:**

**“Art. 75. - É dispensável a licitação:**

**VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”**

Salienta-se que o fundamento buscado é o que mais coaduna com os critérios de conveniência e oportunidade que devem ser seguidos pela Administração Pública, haja vista que essa opção legislativa representa o procedimento menos oneroso à Administração, evitando a paralisação dos serviços de preparação das seções eleitorais, e danos à realização das Eleições de 2024.

A fundamentação segue os ensinamentos da doutrina do Prof. Jorge Ulisses Jacoby<sup>1</sup>, pela qual podemos concluir que o “fato concreto da imprescindibilidade dos serviços obriga a que o Direito

---

<sup>1</sup> Aqui emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. 11ª ed., 2022, p. 260.

ceda passo para que os bens jurídicos mais relevantes não sejam atingidos”<sup>2</sup>, havendo a subsunção do fato ocorrido à norma.

Importa ressaltar que a aquisição das extensões estava prevista para ocorrer através do Pregão Eletrônico nº 90.020/2024, entretanto os itens foram revogados devido à constatação superveniente da necessidade de adequação das especificações do objeto.

Desta forma, em razão da proximidade da realização das Eleições 2024, não resta tempo hábil para a realização de novo certame licitatório, de modo a garantir a consecução das atividades finalísticas do órgão com a efetiva montagem das seções eleitorais, impondo-se que a emergência seja reconhecida e declarada no caso concreto, pois a situação ocorreu sem que pudesse ser amparada em tempo hábil pela Administração.

O valor total da contratação é de **R\$ 42.525,00** (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais), sendo o valor unitário de R\$ 15,75 (quinze reais e setenta e cinco centavos), com o pagamento em parcela única após o recebimento definitivo do objeto, estando inclusas no valor contratado quaisquer despesas com impostos inerentes à contratação.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais – Despesas Diversas, Elemento de Despesa 33.90.30.26.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: **329185** – Extensão Elétrica Tipo Simples, Comprimento: 5 M, Tensão: 250 V, Corrente: 10 A. Unidade de medida: unidade

Curitiba, 04 de setembro de 2024.

Sandra Mara Kovalski dos Santos  
Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação  
**SOSCON**

---

<sup>2</sup> Idem, p. 274.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO**

**1.1.** Aquisição de 2.700 (duas mil e setecentas) extensões elétricas, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral quanto ao suprimento das demandas dos Cartórios Eleitorais do Paraná na realização das Eleições 2024.

### **1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- a)** Tipo: Fio paralelo ou cabo PP;
- b)** Bitola: 2x0,75mm<sup>2</sup>;
- c)** Características adicionais: 10A, 250V;
- d)** Plugue macho: com dois pinos redondos;
- e)** Plugue fêmea: com saída para dois pinos redondos, com 3 tomadas;
- f)** Informações adicionais: Tomada e plugue injetados em PVC com terminais em latão, separador injetado em nylon;
- g)** Medida: 5 metros de comprimento;
- h)** Cor do fio e dos plugues: branca, cinza ou preta;
- i)** Embalagem: as extensões deverão ser apresentadas em embalagens individuais, dela constando as características do material, acondicionadas em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, em conformidade com a IN 01/2010, art. 5º, inciso III (Ministério da Economia).
- j)** Marca / Modelo: ILUMI / 17921.

### **2. GARANTIA**

**2.1.** Será aplicada a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor para o material deste Termo de Referência.

**2.1.1.** Os materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos descritos neste Termo de Referência.

**2.1.2.** Uma vez notificado, a contratada realizará a substituição dos materiais que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor da contratação.

**2.1.2.1.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo contratante.

**2.1.3.** O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

### **3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**3.1. LOCAL:** A entrega deverá ser realizada na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em Curitiba, na Rua João Parolin, nº 224 – Prado Velho, no horário das 13h às 18h, mediante prévio agendamento junto à SLOGMAT - Seção de Logística de Material de Consumo, através dos telefones (41) 3330-8335 ou (41) 3072-4879.

**3.2. PRAZO:** O prazo para a entrega será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do aceite da nota de empenho.

**3.2.1.** A empresa deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do comunicado feito pelo TRE-PR. O não cumprimento deste prazo, injustificadamente, sujeitará a empresa às penalidades cabíveis.

**3.2.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada no presente Termo de Referência, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência ao termo final do prazo de entrega para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**3.3.** Pelo não cumprimento dos prazos de entrega, a contratada estará sujeita a penalidades cabíveis.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local de entrega constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

**4.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**4.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da comunicação do contratante, o objeto que apresentar avarias ou defeitos detectados em qualquer dos atos de recebimento.

**4.4.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor da contratação, inclusive os de ordem técnica..

**4.5.** Respeitar as normas de segurança, controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TRE-PR.

**4.6.** Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e de acordo com as condições do Termo de Referência, aplicando-se as normas do Código de Defesa do Consumidor.

**4.7.** Em todos os casos de entrega e retirada de produtos, os tributos, despesas e encargos necessários correrão por conta exclusiva da Contratada, sem ônus adicional para o TRE/PR.

**4.8.** Manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

**4.9.** Manter atualizados seus endereços de e-mail e telefone junto à Gestão da Contratação.

## **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do TRE/Fórum para a entrega das extensões elétricas.

**5.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

**5.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos.

**5.4.** Verificar, no prazo fixado, a conformidade do material entregue com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**5.5.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

**5.6.** Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

**5.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da comissão/servidor especialmente designado.

**5.8.** Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada.

**5.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## **6. PROTEÇÃO DE DADOS**

**6.1.** As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

**6.2.** A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

**6.3.** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

## **7. SUSTENTABILIDADE**

As extensões elétricas devem ser embaladas individualmente e, preferencialmente, acondicionadas em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, em conformidade com a IN 01/2010, art. 5º, inciso III (Ministério da Economia).

## **8. RECEBIMENTO**

**8.1. Do recebimento provisório:** os bens serão recebidos provisoriamente pela Seção de Logística de Material (SLOGMAT) e encaminhados à Seção de Gestão de Material de Consumo (SGMC), no prazo de até 02 (dois) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e para providências quanto ao recebimento definitivo.

**8.2. Do recebimento definitivo:** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pela Seção de Gestão de Material de Consumo (SGMC), após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**8.3. Dos bens rejeitados:** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da notificação do gestor da contratação, à custa da contratada (sem quaisquer ônus adicionais à proposta), sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.3.1.** A não retirada dos bens rejeitados no prazo acima fixado acarretará a requisição do material em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, pela configuração da perda da propriedade, por abandono, de acordo com o artigo 1275 do Código Civil, aplicado subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.

**8.3.2.** O material referido no item anterior poderá ser destinado em conformidade com o Decreto nº 9.373, de 2018, que regulamenta o desfazimento de material no âmbito da Administração Pública Federal, sem direito a qualquer ressarcimento.

## **9. FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, o acompanhamento desta contratação se dará pelo fiscal e pelo gestor e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos, por seus substitutos oficialmente designados.

**9.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal/gestor emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**9.3.** O fiscal/gestor da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e as garantias, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.4.** O fiscal/gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**9.5.** O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **10. PAGAMENTO**

**10.1.** O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica – NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

**10.2.** O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste Termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

**10.3.** Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total.

**10.4.** Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

**10.5.** O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

**10.6.** O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado a contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

**10.7.** O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após o atestado do documento fiscal.

**10.8.** Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

**10.9.** A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

**10.10.** O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

**10.11.** Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**10.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  (onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%)

I =  $(6/100)/365$ .

## **11. REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 03/09/2024. Se decorrido um ano, os preços serão reajustados pela aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

## **12. SANÇÕES**

**12.1.** O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.2.1.** Conforme o disposto no inciso I do item 10.2, as infrações serão consideradas:

I - leves: quando o inadimplemento ou falha, apesar de causar transtorno à execução do objeto contratado, não acarretar maiores consequências à sua continuidade.

II - médias: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - graves: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução do objeto contratado, alterando sua continuidade.

IV - gravíssimas: quando o inadimplemento acarretar paralisação total da prestação dos serviços.

**12.2.1.1.** São condutas de natureza **LEVE**, passíveis de aplicação da sanção de advertência:

Relação de descumprimentos (ocorrência)	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso na entrega de documentos necessários;
3	Não emitir o documento fiscal dentro do prazo;
4	Encaminhar nota fiscal em desacordo.

**12.2.1.2.** A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção (natureza)	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e a base de incidência da multa
MÉDIA	a) Atraso na entrega do objeto, limitado a 05 (cinco) dias corridos. a.1) Excepcionalmente, a partir do 6º (sexto) dia, caso presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a entrega do objeto ou item(ns) da contratação, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item anterior.	0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total da contratação
GRAVE	b) fornecimento em desacordo com o solicitado; c) recusa em substituir o objeto quando constatado que não atende às características exigidas ou apresenta quaisquer defeitos. d) não substituição do(s) bem(ns) em desacordo com as especificações do Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação da contratada. e) Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018	10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação  10% do valor total do contrato

Graduação da sanção (natureza)	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e a base de incidência da multa
GRAVÍSSIMA	<p>f) Inadimplemento total do objeto contratado.</p> <p>g) Atraso injustificado superior aos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “a.1”. Caso o gestor considere que a mora tornou inservível o cumprimento da obrigação, poderá haver aplicação de multa compensatória, além da análise quanto à possibilidade de aplicação cumulativa da sanção de impedimento, descrita no subitem 12.2.1.3.</p>	20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação

**12.2.1.3.** Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a) recusa no aceite da nota de empenho. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- b) inexequção parcial da contratação que cause dano grave à administração. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- c) inexequção total do objeto contratado. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- d) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

**12.2.1.4.** Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;
- b) praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.
- f) inexequção parcial do objeto contratado que cause dano grave à administração. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;
- g) inexequção total do objeto contratado. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- h) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade:

declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos.

**12.3.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

**12.4.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.5.** A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

**12.6.** A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

**12.7.** As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

**12.8.** A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

**12.8.1.** Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**12.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**12.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Gestão de Material de Consumo – SGMC, por meio dos telefones (041) 3330-8991, (041) 3330-8476, (041) 3072-4815 e (041) 3072-4816 ou através do e-mail [sgmc@tre-pr.jus.br](mailto:sgmc@tre-pr.jus.br), com Sandra, das 12 às 19 horas.